|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1321262/2021 |
| INTERESSADO | FELIPE EDUARDO TARCITANO |
| ASSUNTO | QUESTIONAMENTO ENVIADO À CEP-CAU/RS |
| **DELIBERAÇÃO Nº 109/2021 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 20 de julho de 2021, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Arquiteto e Urbanista, Sr. FELIPE EDUARDO TARCITANO, elaborou o RRT de cargo e função nº 10732422, no dia 13 de maio de 2021, especificando que a carga horária seria de 40h semanais, como responsável técnico da empresa EDROS – SOLUCOES EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, e indicando, no valor do contrato, o valor correspondente ao salário mínimo profissional, de R$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais), em conformidade com o previsto na Lei nº 4.950-A/1966.

Considerando que, no dia 31 de maio, o profissional retificou o citado RRT de cargo e função, alterando a carga horária de trabalho, que passou de 40 (quarenta) para 1 (uma) hora semanal, e modificou o valor do contrato, que passou a ser de R$ 300,00 (trezentos reais);

Considerando que, assim como é possível a contratação de profissional com remuneração inferior ao salário mínimo profissional, quando respeitada a redução proporcional de horas semanais, conforme o disposto na Deliberação CEP-CAU/RS nº 027/2016, também se mostra possível a contratação com salários abaixo do salário mínimo nacional, desde que respeitada a proporcionalidade;

Considerando que, embora não exista uma carga horária mínima, parece estranho que uma pessoa seja capaz de se responsabilizar tecnicamente pelas atividades desenvolvidas por uma empresa trabalhando apenas 1 (uma) hora por semana; e

Considerando que, em serviços técnico-profissionais de arquitetura e urbanismo, a ausência de profissional habilitado expõe os usuários do serviço a risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 12.378/2010.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora, Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, para o fim de efetivação do registro da empresa EDROS - SOLUCOES EM ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.164.103/0001-06, tendo como responsável técnico o arquiteto e urbanista, Sr. FELIPE EDUARDO TARCITANO, inscrito no CAU com o nº A1398709;
2. Por submeter à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, para a análise da conduta do profissional, arquiteto e urbanista, Sr. FELIPE EDUARDO TARCITANO, registrado no CAU sob o nº A91731, em conformidade com os fundamentos expostos ao longo do voto fundamentado, encaminhando-se o presente protocolo à Presidência do CAU/RS, para ciência e posterior remessa à CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017; e
3. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para que, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, sejam tomadas as devidas providências.

Porto Alegre – RS, dia 20 de julho de 2021.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Ingrid Louise de Souza Dahm e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA**

Coordenadora da CEP-CAU/RS